



TC 009.968/2010-5

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Entidade/Órgão: Município de Araguaína/TO.

Embargante: Município de Araguaína/TO (R002 - Peça 59).

Assunto: Embargos de Declaração.

Trata-se de embargos de declaração opostos pelo Município de Araguaína/TO (R002 - Peça 59) em face do Acórdão 4412/2013 – TCU – 1ª Câmara (Peça 29).

Tendo em vista o disposto no artigo 51, inciso II, da Resolução TCU 253/2012 e na Portaria/SERUR 3/2013, propõe-se encaminhar os autos ao Gabinete do **Exmo. Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti**, relator do acórdão embargado.

Por oportuno, registre-se que a eventual concessão de efeitos infringentes aos referidos embargos pode tornar prejudicada a análise do recurso de reconsideração constituído na peça 54 (R001). Por tal razão, considera-se dispensável o exame do referido recurso de reconsideração (R001 - Peça 54) no presente momento.

SERVIÇO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS/SERUR, em 16/10/2013.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

LUIS VALLADÃO

Chefe SAR-em substituição

AUFC - MATRÍCULA 9489-7